



000114

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2225 / 2020

Requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 77.596.385/0001-26**

Contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP -
financeiro@guancino.com.br**

Telefone: **4635231674**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 65/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Venceu 19/02/2020

Anexo: _____



ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 065/2017 da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, proveniente da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE nº 008/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para utilização dos servidores municipais, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: necessidade para dar continuidade nos trabalhos dos servidores da municipalidade.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1268/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000 00	3,25	162.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das passagens poderá ser atualizado, de acordo com Decreto do Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento das passagens objeto do presente contrato será realizado na mesma data da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 8/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

1
2
3
4
5



PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	516	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

As passagens deverão ser fornecidas parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos serão liberados em até 48(quarenta e oito) horas, através da recarga embarcada, após a confirmação do pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade 8/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo e adição de meta em 25%, conforme o contido no processo administrativo nº 10929/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 21 de fevereiro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fornecerá além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	12.500,00	3,10	38.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços excedentes, a importância de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Decreto Municipal nº 083 de 1º de março de 2018 (fl. 03), o departamento jurídico opinou pelo deferimento para reajuste do valor da passagem, conforme o contido no processo administrativo nº 1898/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor da passagem conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	R\$ Anterior	R\$ Atualizado	Total Reajustado
1	63742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	3,10	3,25	5.052,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato o valor reajustado de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2018.

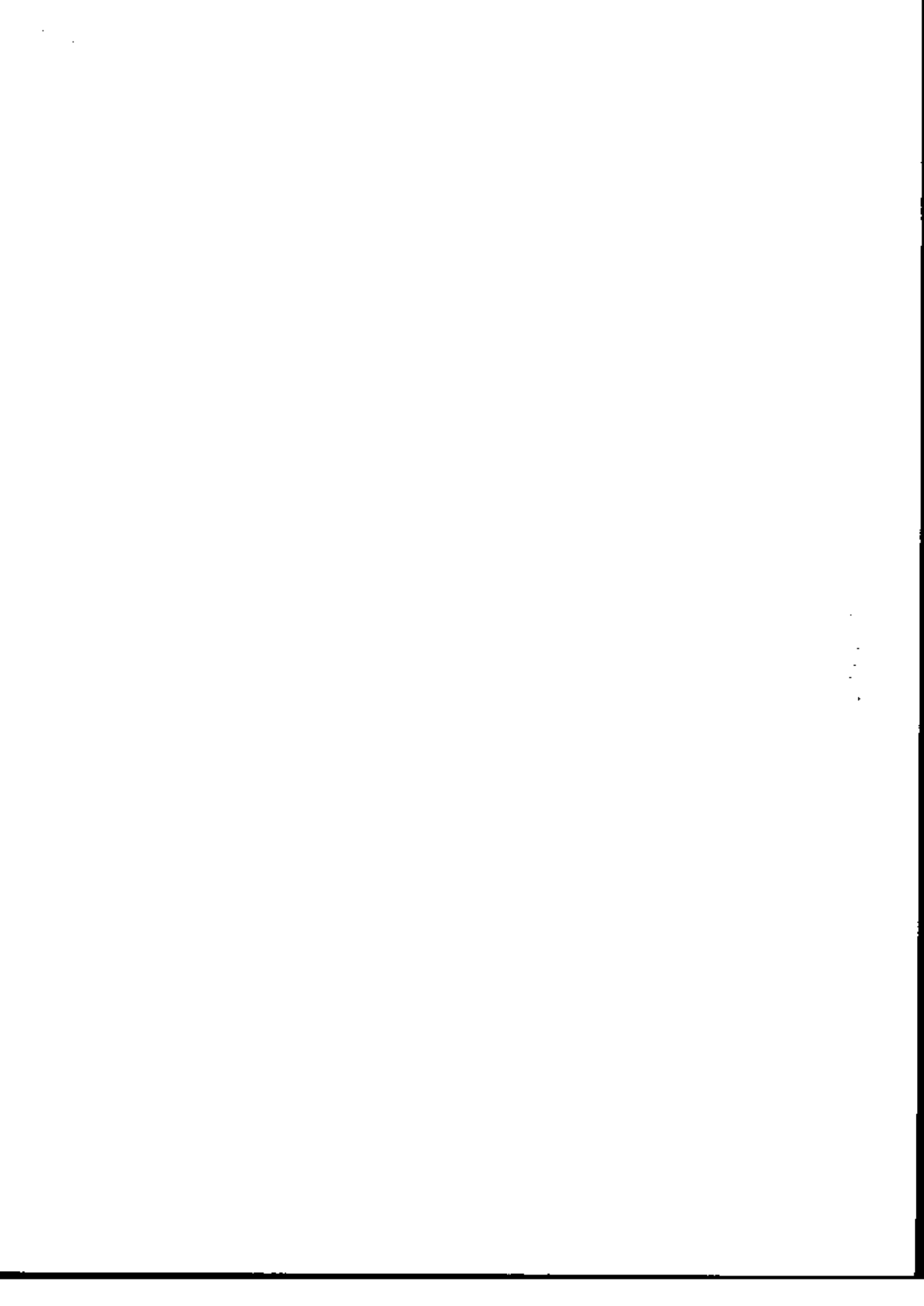

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1268/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de fevereiro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	UN	50 000,00	3,25	162 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
 CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
 CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.696.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização do valor da passagem, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7950/2019.

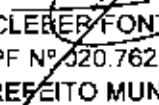
CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da passagem fica atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor anterior da passagem R\$	Valor atualizado da passagem R\$	Valor total do reajuste sobre o saldo remanescente R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	passagem	3,25	3,55	17.170,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.596.385/0001-26
Razão Social: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022301365137815434

Informação obtida em 04/03/2020 11:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 5825340/2020

Expedição: 04/03/2020, às 11:45:46

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

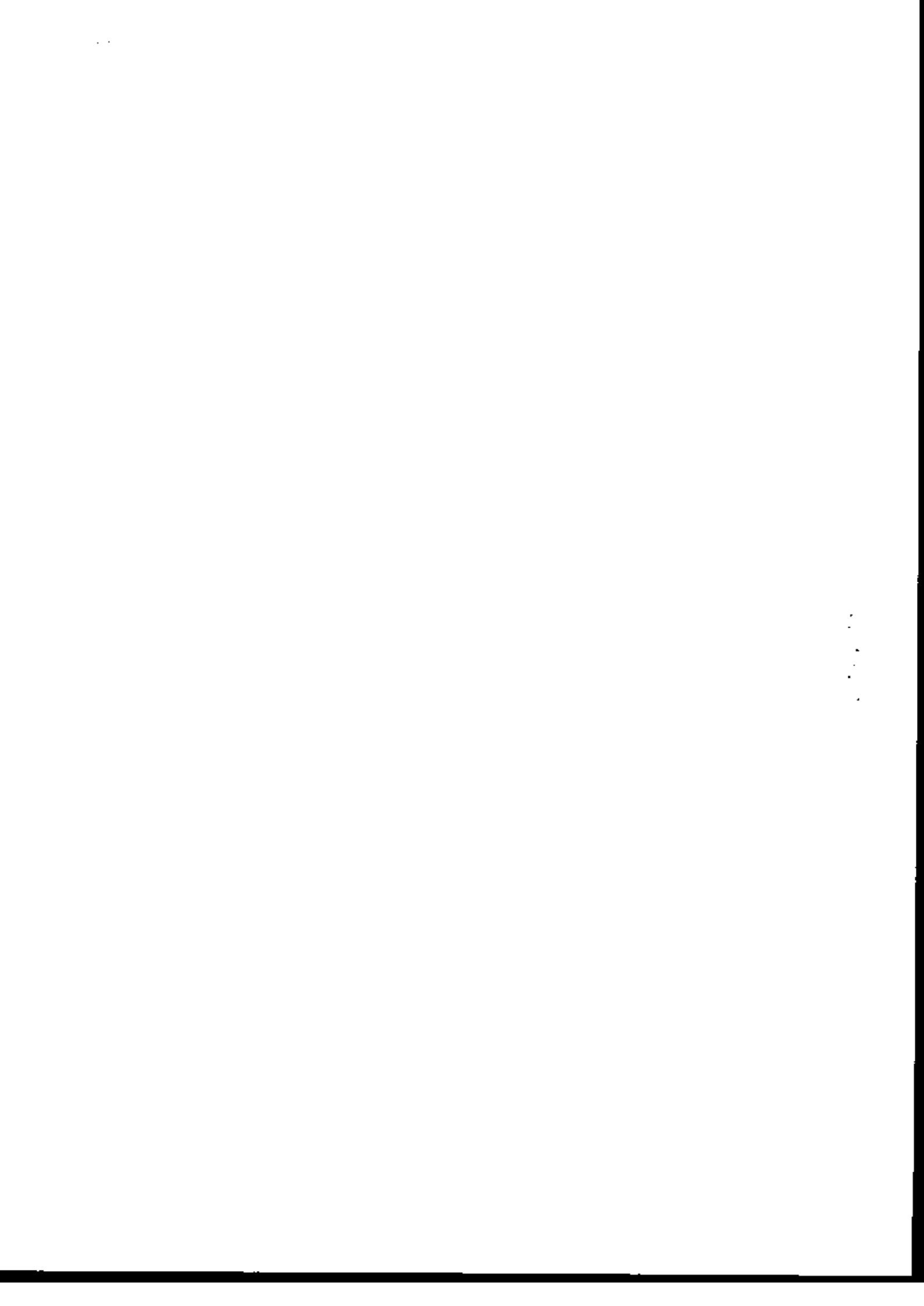
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:13 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **D689.B8FD.CCF0.DBAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

•
•
•
•
•



PARECER JURÍDICO N.º 0247/2020

PROCESSOS Nº : 2225/2020
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. – EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 65/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 8/2017, firmado com a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP, cujo objeto é a aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais.

Justificou-se o pedido em razão da continuidade dos serviços realizados. O procedimento veio acompanhado do 3º Termo Aditivo (fl. 03), cópia do contrato (fls. 04/06), Termos Aditivos (fls. 07/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte coletivo, verifica-se que as passagens são pagas por unidade e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço de passagens para transporte coletivo pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da prorrogação para que haja a continuidade do fornecimento aos servidores municipais de passagens de transporte coletivo urbano, atendendo-se a legislação pertinente e considerando que se trata de serviço público em regime de concessão a uma única contratada.

Dessa forma, mostra-se razoável o aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao contrato em análise, sendo que não ultrapassa a prorrogação de 60 meses permitida por lei.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 65/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 08/2017, firmado com a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 3 da Lei n.º 8.666/1993;

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000128
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

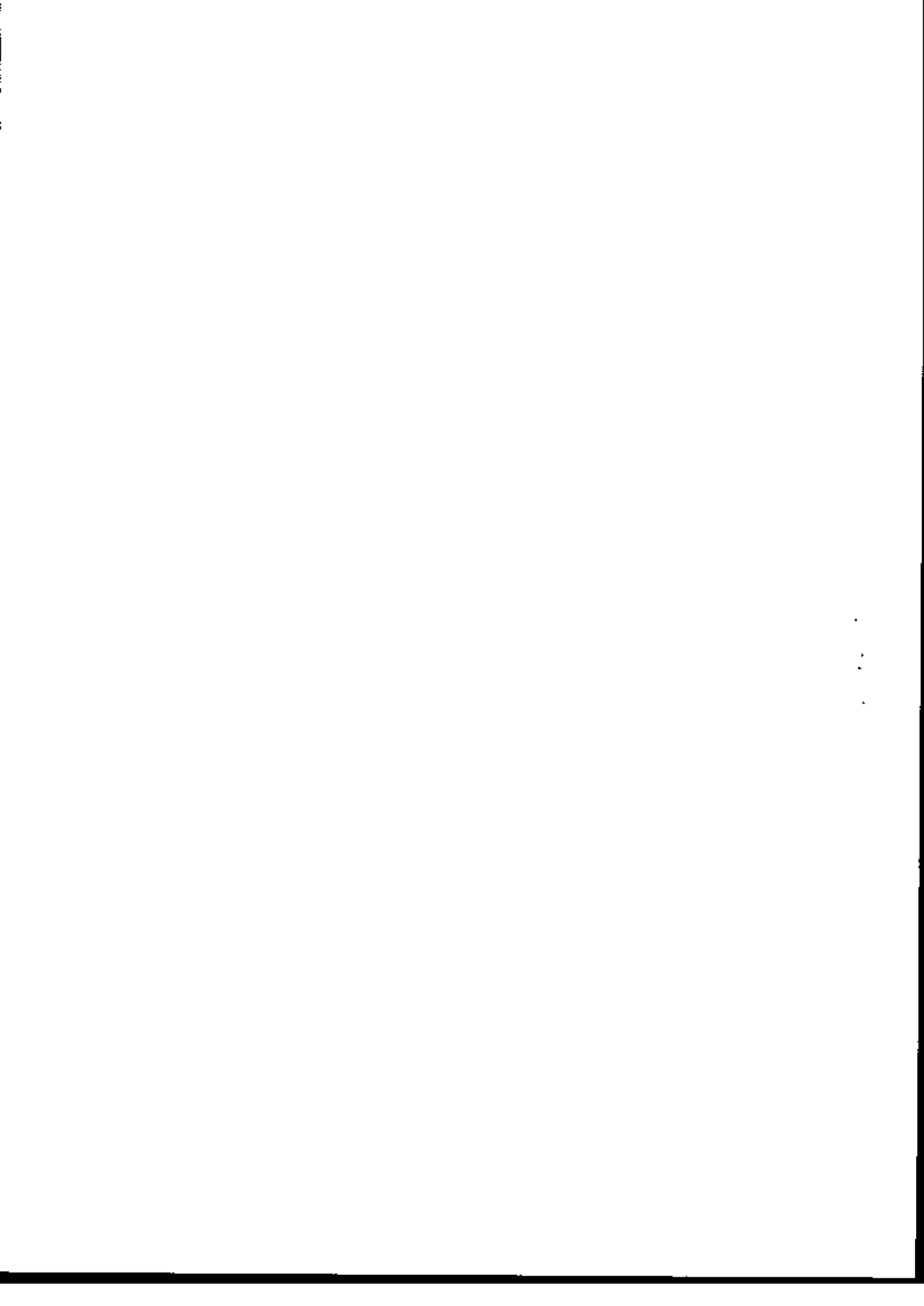
(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de fevereiro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





DESPACHO N.º 118/2020

PROCESSO N.º : 2225/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 65/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 08/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 65/2017, referente à prestação de serviços de passagens de transporte coletivo urbano para utilização pelos servidores municipais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, termos aditivos e parecer jurídico.

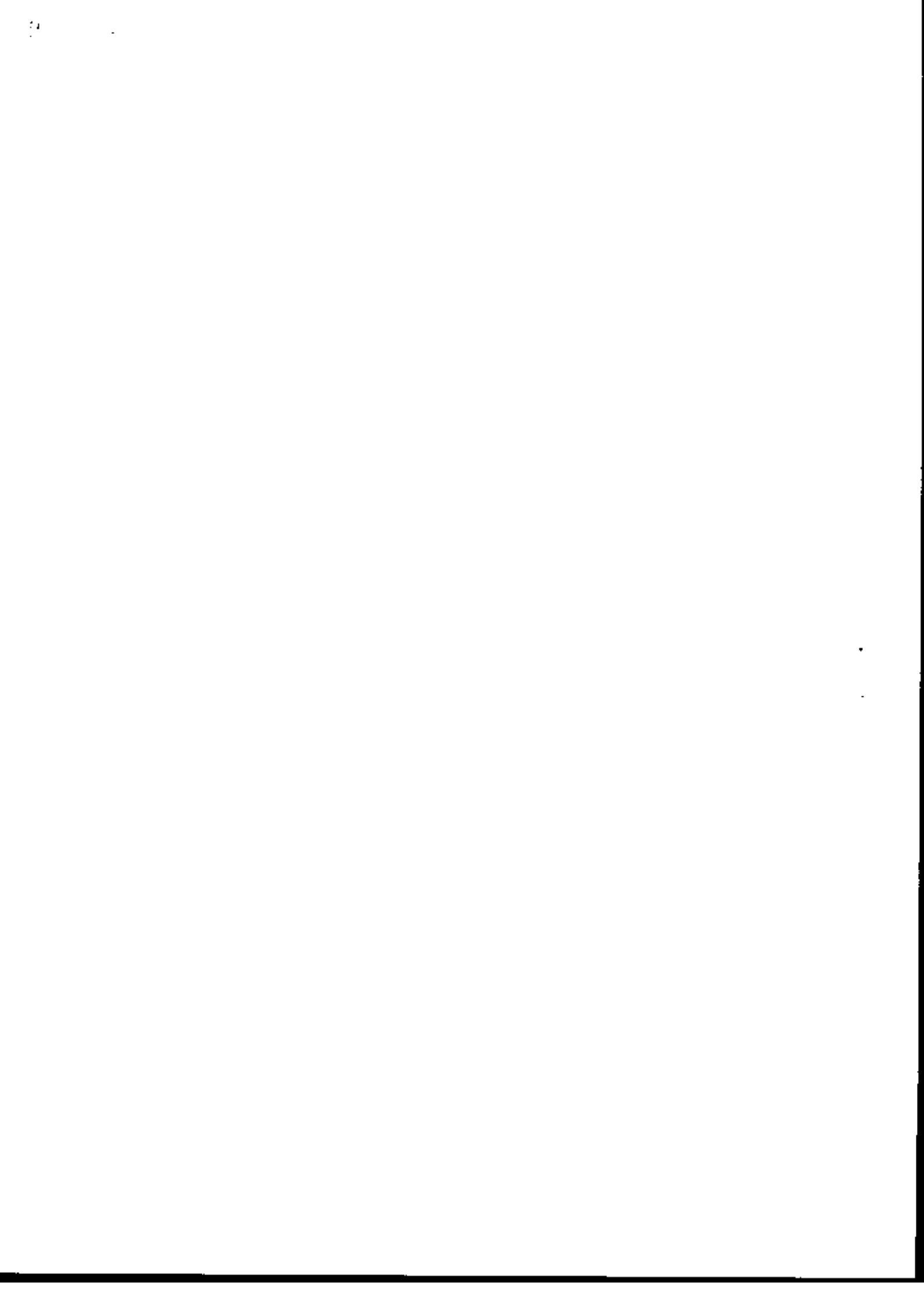
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0247/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2225/2020.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de fevereiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	UN	50.000,00	3,55	177.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAM MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2225/2020.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de fevereiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	UN	50.000,00	3,55	177.500,00

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ATA SRP Nº 231/2020
EMPRESA DETENTORA: R2T TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 26.305.083/0001-10

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant	Valor unitário R\$
36	72692	Balança digital inox com colcha com capacidade máxima de pesagem de 1000g, uso de pesagem de animais, com prazo em inox renovável com medidor aproximado de 0,005kg, plástica reforçada em aço carbono, pés reguláveis, com colcha onde o leitor é fixado na coluna do equipamento, Involt.	TCS	UN	1,00	1.289,99

ATA SRP Nº 232/2020
EMPRESA DETENTORA: VC COSTA E CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 05.286.960/0001-83

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant	Valor unitário R\$
72	72728	Microscópio biológico binocular led cabeça binocular sedentop inclinação 30° - giro 360° com ignite de dioptra anti fungo e distância interpupilar 54-74 mm Aumento 40 - 1.000x (1 600x opcional) Ocular wf 10x 18mm (wf 16x opcional) Objetivas acromáticas 4x(0,10), 10x (0,25), 40x(0,65 varifocal), 100x (1,25 tetrafil, óleoimersão) Fotografia alta resistência Platina 120x125 mm com charriot graduado e área de trabalho de 70x35mm Condensador ajustável abax 1,25 na. Diafragma de luz com suporte para filtro Filtro azul e verde Enfocage, macro - macro (axial) com parafuso de pré-focalização. Iluminação: lâmpada fria tipo led de alto brilho (led ultra bright) com controle de luminosidade alimentação 100v à 240v (automático) Base redonda. Embalagem: caixa de proteção, capsa e capa plástica. Garantia: 12 meses - assistência técnica permanente Acessórios opcionais (não apresentados): ocular micrométrica wf 10x (apo rígida, ocular plástica, ocular wf 20x, ocular 6,5x, ocular 10x com seta, objetiva acromática 20x, cabeça monocular e binocular com saída, sistema de vídeo	RICHCOCTIN-BLUE	UN	1,00	1.500,00
75	72731	OToscópio 5 espelhos _conexo para pera de insuflação, possibilita avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional) Com 05 espelhos autolubrificáveis (2,5, 3,5, 4,5, 5,5 e 9mm) - fácil substituição da lâmpada ou led - cabo em metal recarimbado para melhor ergonomia e segurança durante o exame - recurso para controle de intensidade de luz - alimentação através de 2 pilhas	OTOSCÓPIO	UN	1,00	264,30

Francisco Beltrão, 12 de março de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0CE82A4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2225/2020.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de fevereiro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	5,55	1.77.500,00

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B5166921

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

